



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 484/2014

Estabelece diretrizes para a elaboração e execução de calendário cultural e de lazer das unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Os gestores das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar e encaminhar aos pais e/ou responsáveis pelos alunos, nos primeiros trinta dias do ano letivo, calendário com as atividades externas de cultura e de lazer que serão realizadas no decorrer do mencionado ano. Art. 2º São diretrizes para a elaboração do calendário em tela: I - relação de complementariedade entre o conteúdo escolar e as atividades a serem promovidas; j II - fortalecimento de ações para superação das desigualdades e transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos; III - aproveitamento da programação cultural da Cidade. Art. 3º Os custos das atividades externas de cultura e lazer serão de responsabilidade da administração pública municipal que poderá destinar recursos do orçamento ou utilizar recursos das Associações de Pais e Mestres instituídas nas unidades escolares. Art. 5º As despesas para execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação instituído pela Lei 13.005/2014 possui como uma das suas diretrizes a universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. São normas gerais que informam princípios de financiamento e gestão do sistema educacional. Aos municípios compete normatizar situações específicas do dia a dia das escolas. Neste sentido, o presente projeto de lei objetiva instituir a obrigatoriedade para que as escolas elaborem um calendário de saídas externas de cultura e lazer. Estas saídas deverão guardar intensa compatibilidade com o conteúdo escolar e deverão ser instrumentalizadas para construção do conhecimento e aproveitamento da programação cultural da cidade. Normalmente, os custos destes passeios são arcados pelos pais ou responsáveis. Quem não tem

condições de arcar com os custos das saídas sofre no círculo escolar, consequências pessoais e de aprendizado. Medidas como o fornecimento do material escolar e do uniforme ajudaram a superar as desigualdades. Nossa proposta institui a gratuidade das saídas escolares de cultura e lazer para os alunos integrantes da rede, como forma de promover igualdade de condições e oportunidades para todos. Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.